



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP  
Gerência de Compras - SUGESP-GCOM

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

1.2. **Departamento:** Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GAP.

#### 2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência visa trazer a definição do objeto e elementos necessários e essenciais à sua perfeita execução da contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente e de copa e cozinha, cujo objetivo é atender às necessidades formalmente solicitadas pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GAP, setor da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, pelo período de 6 seis meses.

2.2. Contratos firmados sem licitação pública também devem guardar conformidade aos princípios norteadores da atividade administrativa, entre os quais se destacam os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, pois previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e outros, como os listados no artigo 5º da Lei n. 14.133/2021. Tudo porque a ausência de licitação pública não derroga os princípios jurídicos administrativos que incidem em todos os quadrantes de atuação da Administração Pública.

2.3. Neste contexto, o respectivo Termo de Referência leva em consideração as regras e diretrizes para contratação de serviços no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, utilizando-se, normas e decisões pertinentes à nova Lei.

2.4. Este documento foi elaborado a partir da solicitação de contratação através do Documento de Formalização de Demanda 134 (0064980588), contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.5. A contratação em tela será com base no disposto do art. 75 inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, citamos:

*I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em outros serviços e compras. (grifamos) ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))*

2.6. Bem como o disposto no Decreto ° 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado de Rondônia;

### 3. DO OBJETO E OBJETIVO

#### 3.1. Do Objeto:

3.1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente e de copa e cozinha para atender as demandas desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Órgãos Vinculados ao Gabinete do Governador, Unidades do Tudo Aqui e as Secretarias Executivas Regionais.

#### 3.2. Da Classificação do bem:

3.2.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, enquadram-se na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Esta justificativa encontra-se com devido amparo legal, nos termos do art. 20º da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, elencado a seguir:

Art.20º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. ;

[...]

#### 3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

3.3.1. Os objetos deverão ser atendidos conforme as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS detalhadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	QUANTIDADE
01	CANETA ESFEROGRÁFICA, Material Corpo: plástico, translúcido e sextavado com identificação da marca, Tipo Escrita: fina e macia, Cor: AZUL, Características Adicionais: Ponta de aço 0.7 mm com esfera de tungstênio, ampa ventilada, sem falhas e/ou borrões na escrita. Caixa contendo 50 Unidade	CX	628592	35
02	CANETA MARCA TEXTO, base de água, ponta de poliéster chanfrada de 4mm, cor VERDE fluorescente, cx c/12und. embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Marca equivalente ou similar a Faber Castell	CX	354762	96
03	FITA ADESIVA plástica transparente, em rolo de 48mmx50m.	UND	303747	300
04	ENVELOPE PARDO tamanho A4 - 21 X 29.7 (CX c/100 UND).	CX	467365	10
05	GRAMPEADOR p/ papel manual em metal tam.15x3cm p/ grampo de 26/6.	UND	405907	20
06	TESOURA de uso geral - Em aço inox, 1ª qualidade, de ponta fina, para uso de escritório, em aço inox, dimensões 23 cm (9,0 polegadas)	UND	271466	20
07	BLOCO RECADO, material papel cores sortidas, gramatura 90 g/m², autoadesivo, com 50 folhas, tamanho 9 co x 15 cm	UND	619399	200
08	RESMA DE PAPEL tipo sulfite formato A4, 216 X 297mm, branco, 75g/m2. Contendo 500 folhas em cada resma	UND	461889	600
09	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 180 ML, COR BRANCO (PCT 100UN)	PCT	625310	1.250
10	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50 ML, COR BRANCO (PCT 100UN)	PCT	226342	100

11	GARRAFA TÉRMICA, INOX LÚMINA 2 LITROS TAMPA BOMBA DE PRESSÃO, CARACTERÍSTICAS: * Material exterior em Inox * Jato forte e estabilidade ao bombear * Não pinga * Não deixa marcas de dedo * Garrafas com bomba devem ser usadas na vertical. * Não inclinar e/ou deitar a garrafa. * Capacidade : 1 Litro * Conservação Térmica : 6 Horas* Isolamento Térmico : Ampola de Vidro * Sistema de Servir : Bomba de Pressão * 100% Livre de BPA * Uso : Lar / Office * Garantia 3 meses direto com a fábrica (Contra Defeito de Fabricação)	UND	455619	50
12	Fogão elétrico de mesa, com 2 bocas, corpo em aço inox, luz indicadora ON/OFF, 6 níveis de temperatura, base anti-aderente, potência máxima 2000 W, temperatura máxima 500° C, voltagem 220V. Garantia do fabricante de 6 (seis) meses.	UNID	344552	06
13	MICRO-ONDAS Especificações desejadas: Capacidade mínima de 30 Litros; Trava de Segurança; Pannel eletrônico/digital com teclas de preparação direta de alimentos; Prato giratório; Temporizador; Classificação energética "A"; Cor Branca; Tensão de 220V ou Bivolt; Garantia mínima de 12 meses assegurada pelo fabricante.	UNID	354973	04
14	Bebedouro tipo: Vertical Elétrico; Características Adicionais: 2 Saídas Uma Para Água Gelada E Outra Para Água Natural; Voltagem: 127 V; Material Gabinete: Aço Inoxidável; Acabamento Externo: Pintura Em Epoxi; Altura: Aproximadamente 96 CM; Largura: Aproximadamente 33 CM; Profundidade: Aproximadamente 29 CM; Material Reservatório Água: Aço Inoxidável Com Serpentina Externa; Material Tampo Superior E Frontal: Poliestireno	UNID	448836	06
15	<i>Coador Café - Coador Café, Material Flanela, Aplicação Cafeteira, Capacidade 20 L</i>	UND	392785	100

Fonte: Subitem 3.2. do Documento de Formalização de Demanda 134 ( 0064980588);

### 3.4. Condições Gerais:

3.4.1. Ao valor global devem estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, dentre outras necessárias para o cumprimento integral da contratação.

3.4.2. Todas as despesas relacionadas com a aquisição e entrega dos itens ocorrerão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.4.3. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

3.4.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos.

3.4.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

### 3.5. Das Garantia dos Materiais:

3.5.1. Para fiel contratação, deverá obedecer ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e demais dispositivos legais, além do disposto nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

3.5.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas

3.5.3. Ainda, a garantia está respaldada nos termos dos § 1º e 2º, do Art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o que se segue:

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo

com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.5.4. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC - Lei nº. 8.078 de 11/09/90.

### 3.6. **Critérios e Práticas de Sustentabilidade:**

3.6.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento do objeto;

3.6.2. Os materiais envolvidos na contratação devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.6.3. Aquisição de Materiais Reciclados e Reutilizáveis:

3.6.4. Priorizar a compra de materiais reciclados, como papel, toner, plástico e outros itens, que contribuem para a diminuição da extração de recursos naturais e do descarte em aterros sanitários.

3.6.5. Buscar produtos com embalagens recicladas ou de materiais reutilizáveis, reduzindo a geração de resíduos e promovendo a economia circular.

3.6.6. Redução do Consumo de Materiais:

3.6.7. Implementar medidas para reduzir o consumo de materiais de expediente e limpeza, como a impressão frente e verso, a digitalização de documentos, a utilização de canetas recarregáveis e a otimização da limpeza dos ambientes.

3.6.8. Estabelecer metas de consumo para cada setor e acompanhar o desempenho periodicamente, buscando identificar oportunidades de economia e redução de desperdícios.

3.6.9. A Contratada deverá, considerando o objeto deste instrumento, observar a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016.

## 4. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

### 4.1. **Do Interesse Público na Despesa - Documento de Formalização de Demanda 134 (0064980588):**

4.1.1. A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP possui uma estrutura de grandes proporções, com atendimento operacional de aproximadamente 650 servidores, distribuídos em 68 setores próprios e vinculados. Cabe à SUGESP, ainda, dar suporte logístico e administrativo a eventos institucionais relevantes do Estado, tais como Rondônia Rural Show, Fórum de Prefeitos, Natal de Luz, além de demandas extraordinárias do Gabinete do Governador.

4.1.2. Justifica-se a aquisição de material de expediente considerando o fluxo constante de atividades nos setores supridos e a obrigatoriedade de manter o pleno abastecimento de materiais de expediente, copa e cozinha, faz-se indispensável a abertura do documento de formalização de demanda para reposição dos estoques em patamar adequado, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais. **Ressalte-se que tramita desde 2024 o Processo de Aquisição nº 0042.000027/2024-91**, cuja morosidade acarretou a manutenção dos estoques em níveis reduzidos, expondo a administração ao risco de desabastecimento e tornando necessária esta iniciativa complementar, de modo a mitigar o risco de suspensão dos serviços institucionais pelo não suprimento de insumos críticos.

4.1.3. Justifica-se a aquisição do material permanente considerando a relevância dos itens para o suporte às atividades diárias, garantindo maior eficiência e conforto tanto para servidores quanto para visitantes. Em particular, as copas do PRM, que não foram projetadas para o uso de fogões a gás, dependem de equipamentos como cafeteiras e fogões elétricos para suprir a demanda diária de preparo de bebidas, especialmente o café, item extremamente consumido por servidores e visitantes. As cafeteiras solicitadas serão essenciais para manter a funcionalidade e otimização do trabalho das copeiras, garantindo um serviço ágil e de qualidade.

4.1.4. Além disso, a aquisição visa fornecer uma infraestrutura adequada e digna aos servidores

que utilizam o espaço Gourmet e as copas do PRM, melhorando o ambiente de trabalho e elevando o nível de atendimento às autoridades e outros usuários. Os itens solicitados são indispensáveis para a modernização e melhoria da eficiência nas áreas de serviço, essas aquisições de equipamentos já existentes são necessária para suprir o aumento das demandas os que estão uso não consegue mais atender ao volume de serviço, o que justifica a ampliação do número de equipamentos.

4.1.5. Os equipamentos atualmente em uso apresentam desgaste significativo devido à sua antiguidade e ao número elevado de manutenções realizadas ao longo do tempo. Em razão de seu estado precário de funcionamento, faz-se imprescindível a substituição por novos aparelhos, que atenda às necessidades operacionais da instituição. Além disso com a inauguração de novas Unidades do Tudo Aqui, faz -se necessário a aquisição de bebedouros industriais para atender a demanda da população que utiliza os serviços oferecidos.

4.1.6. Os materiais de expediente são imprescindíveis para a execução das rotinas de trabalho, elaboração de documentos oficiais, registros administrativos e controle de processos, sendo indispensáveis ao desenvolvimento regular das atividades internas e ao atendimento das demandas dos diversos setores.

4.1.7. Já os materiais permanentes e de consumo de copa e cozinha são necessários para garantir condições adequadas de trabalho e bem-estar aos servidores e colaboradores, assegurando um ambiente funcional e salubre, além de atender às necessidades básicas de apoio operacional das unidades administrativas.

4.1.8. Cumpre destacar que a ausência desses insumos comprometeria diretamente a continuidade dos serviços administrativos, o atendimento ao público e o desempenho das atividades essenciais, impactando negativamente a execução das políticas e ações sob responsabilidade desta Superintendência.

4.1.9. Dessa forma, ainda que vigente o contingenciamento orçamentário estabelecido pelo referido Decreto, a aquisição proposta reveste-se de caráter essencial e inadiável, uma vez que visa manter a regularidade e a eficiência dos serviços prestados pela SUGESP e pelas unidades a ela vinculadas, não configurando gasto supérfluo ou de natureza ampliativa, mas sim medida indispensável à manutenção das atividades finalísticas e administrativas do Governo do Estado de Rondônia.

#### 4.2. **Justificativa do quantitativo conforme o Documento de Formalização de Demanda 134 (0064980588):**

Para o dimensionamento adequado das quantidades, foram observados os seguintes fundamentos:

- **Histórico de Consumo:** Para itens com movimentação regular registrada no SGA, foi utilizada a média mensal efetiva das saídas, projetada para o período de 06 (seis) meses.
- **Itens com Disponibilidade Parcial ou sem Registro Atual:** Para materiais com baixo estoque ou com histórico irregular de fornecimento (mas com previsão de uso), a projeção considerou extrapolação do consumo ou, na ausência de histórico, a estimativa foi baseada em consulta às áreas requisitantes e experiências anteriores recentes.
- **Demandas Institucionais e Sazonais:** Foram incluídas na projeção as demandas extraordinárias decorrentes de eventos institucionais e do suporte a órgãos vinculados.

#### **Fundamentação da Projeção:**

- Sazonalidade operacional das atividades administrativas e institucionais;
- Demanda consolidada das unidades atendidas e órgãos vinculados;
- Estrito alinhamento ao planejamento orçamentário e ao PCA 2025.

Tais critérios asseguram regularidade no abastecimento, respeito ao interesse público, observância ao princípio da continuidade do serviço, e estrito cumprimento das normas legais.

#### 4.3. **Justificativa para o direcionamento de marca:**

Não houve direcionamento de marca.

#### 4.4. **Da modalidade:**

Nesse contexto e considerando que a citada contratação dar-se-á na modalidade de **dispensa de licitação**, conforme os termos do **art. 75º, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021** :

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em outros serviços e compras. (grifamos) ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))

## **5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/HORÁRIO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

### **5.1. Do Local:**

A entrega deve ser realizada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, no setor de Almoarifado e Patrimônio - GAP, localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº4406, Bairro Pedrinhas CEP: 76.805-836 Porto Velho-RO

### **5.2. Contatos para esclarecimento ou dúvidas:**

5.2.1. A CONTRATADA deverá agendar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a data de entrega dos objetos pelos telefones (69) 3212-9750 ou (69) 99200-7937.

### **5.2.2. Do prazo de entrega:**

O prazo de entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias corridos**, a partir da entrega da Nota de Empenho, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada e devidamente justificada.

### **5.3. Forma de entrega:**

Integral ou  Parcial

### **5.4. Das Condições de Recebimento dos serviços:**

Os serviços serão conferidos pelo responsável por seu acompanhamento designado como fiscal que terá juntamente com a requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação.

A conferência e o recebimento dos serviços ficará sob responsabilidade da Comissão de Fiscalização da SUGESP, sendo por esta devidamente nomeada através de portaria elaborada em momento oportuno, antes do pagamento da despesa.

O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético profissional pela perfeita execução dos serviços.

Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei no. 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

#### **5.4.1. O Recebimento Provisório:**

5.4.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, ao final do prazo da execução de cada etapa pelo fiscal do contrato administrativo e, quando necessário, em conjunto com o fiscal técnico nos termos do art. 22, inciso I da Instrução Normativa n.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, por meio de relatório.

5.4.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado a que se referem a parcela a ser paga.

5.4.1.3. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

5.4.1.4. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.4.1.5. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

5.4.1.6. verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

5.4.1.7. Conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), caso seja constatado, durante o recebimento do objeto, que a execução está incompleta ou em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido. Esta interrupção perdurará até que o contratado sane as irregularidades apontadas, garantindo a conformidade do objeto com os requisitos contratuais. O fiscal do contrato deverá documentar as não conformidades e comunicar formalmente ao contratado, estabelecendo um prazo para a correção das falhas. Somente após a verificação e aceitação das correções realizadas, o procedimento de recebimento definitivo poderá ser retomado e concluído.

5.4.1.8. Em acordo ao que determina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4.1.9. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

5.4.1.10. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

5.4.1.11. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

5.4.1.12. Caso seja verificado que não será possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não seja alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, conforme disposto no artigo 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, de acordo com o artigo 156 da referida lei, com a abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

#### 5.4.2. **O Recebimento Definitivo:**

5.4.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante os seguintes procedimentos:

5.4.2.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

5.4.2.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2.4. Realizar auditoria minuciosa condicionando o aceite definitivo à análise técnica e ambiental dos relatórios apresentados, garantindo a conformidade integral com as obrigações contratuais e normativas.

5.4.2.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.4.2.6. Comunicar a empresa para que envie a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4.2.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.4.2.8. Em situações em que surgir discordância acerca da execução do objeto, abarcando aspectos como dimensão, qualidade e quantidade, é necessário atentar para as diretrizes estabelecidas no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse cenário, a empresa será notificada para emitir uma Nota Fiscal correspondente à porção da execução do objeto que não está em disputa, facilitando assim os processos de liquidação e pagamento.

5.4.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.4.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4.2.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal de contrato, ou membros de comissão de fiscalização, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.4.2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital de Licitação, Proposta da Empresa e Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis;

5.4.2.13. Se o particular realizar a adequação dos serviços, dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

5.4.2.14. Será obrigatório assinaturas conjuntas de fiscais técnico, administrativo e setorial, com parecer conclusivo e fundamentado em Termo Circunstaciado detalhado.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A referida contratação foi prevista através do [Plano de contratação anual - 2025](#), e o procedimento licitatório estão previstos na Lei n.º 5.982 de 29 de janeiro de 2025, referente ao exercício 2025, e assim seguindo a classificação orçamentária conforme o quadro de classificação SUGESP-GPLAN (0065367326), de acordo com a planilha:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087 04.122.2112.2011 04.122.1015.4546	1.500.0	33.90.30.16	Material de Expediente	330
		33.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	
		44.90.52.12	Aparelho e Utensílios domésticos	452

### 6.2. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA:

6.2.1. Em observância ao disposto no art.30, II do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta no Plano de Contratação Anual - PCA, e que em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP consta no Portal Nacional de Contratação - PNCP com a descrição de contratação 928194-104/2025

6.2.2. A referida contratação encontra-se previamente previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 (0065212178, 0065212988), em perfeita conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o

que evidencia o atendimento ao planejamento estratégico das aquisições governamentais e a aderência às normas de governança, economicidade e eficiência administrativa

## 7. DO PAGAMENTO

Base Legal: art. 18 inciso III e art. 25 da Lei Federal 14.133/21 e art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, vejamos:

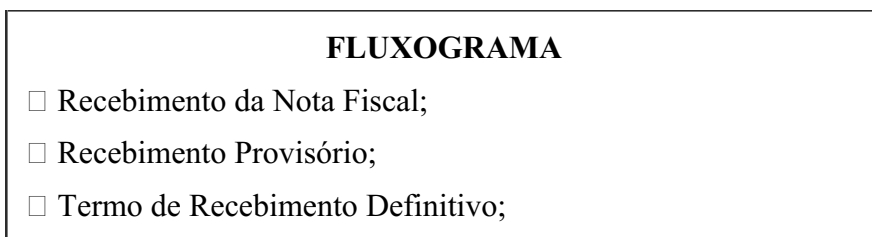
**Art. 190 O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. (Grifamos).**

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

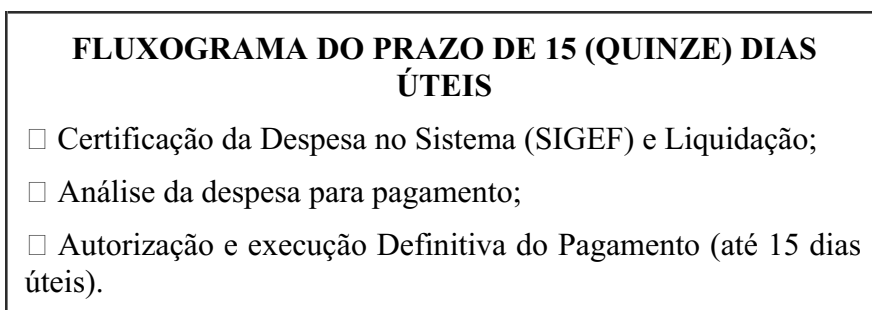
§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

7.2. Nesse sentido, vejamos o fluxo estabelecido para pagamento:



7.3. Ressalta-se que o **prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no artigo mencionado, começa a contar a partir da habilitação para pagamento.** Essa habilitação corresponde ao ateste do fiscal do contrato ou do responsável técnico, que verifica e confirma que o serviço foi prestado ou o material entregue conforme as condições previstas no contrato, ou seja, após a emissão do termo de recebimento definitivo.

7.4. Demonstra-se abaixo os fluxo para pagamento referente ao prazo de 15 (quinze) dias úteis:



**Fonte: INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC (0054621446);**

7.5. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

[...]

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da

Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

7.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 01 (uma) via e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

7.7. Da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela fiscalização, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes.

7.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazenda Estadual nos termos do art. 188 do decreto supra mencionado. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

7.9. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

7.10. Do valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ sendo:}$$
$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$
$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$
$$VP = \text{Valor da Parcela a ser paga}$$
$$I = \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:}$$
$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots$$
$$TX = \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA}$$

7.11. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.12. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

7.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.14. Deverá ser observada a ordem cronológica para pagamento, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, como segue:

Art. 191. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

7.15. No momento do encaminhamento da Nota Fiscal relativa à prestação de serviços contratados, deverá, obrigatoriamente, ser anexada a respectiva guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), com o objetivo de viabilizar a retenção do imposto conforme a legislação tributária vigente.

7.16. Caso o ISSQN já tenha sido recolhido previamente pelo prestador, a guia deverá vir acompanhada do comprovante de pagamento, como forma de demonstrar a quitação da obrigação fiscal.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Com base no Relatório de pesquisa de preços (0065431362), o valor total estimado para a contratação perfaz o valor de **R\$ 41.974,35 (quarenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, conforme demonstrado no Relatório de pesquisa de preços (0065431362).

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto a ser adquirido.

## **10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

10.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

10.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

(Base Legal: art. 17, inc. V e art. 62 nos Inc. I a IV e Art.63 da Lei Federal 14.133/21)

11.1. Concluído a fase de aceitação ocorrerá a fase de habilitação da(s) vencedora(s).

### **11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado das publicações e do documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- h) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- i) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- j) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP; válida, ou ainda, outros documentos

definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 2º, §3º do [DECRETO n.º 11.802 de 2023](#).

k) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022](#).

l) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

m) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

n) A empresa deverá apresentar, quando for o caso, instrumento de procuração que comprove os poderes do representante para atuar em nome da empresa no certame, acompanhado de documento de identificação do representante;

**o) As empresas em seus documentos de constituição, deverão constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto.**

11.2.1. A documentação de habilitação da empresa poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF).

### 11.3. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

11.3.1. Relação dos compromissos assumidos pela empresa que importem em diminuição de sua capacidade econômico financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

**a) Certidão Negativa Falência**, emitida pelo órgão competente, expedida nos **últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

**b) Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a empresa tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 1% (um por cento) do valor estimado do item que a empresa estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que a empresa estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação da empresa que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

### 11.4. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

**a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da

existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O contratado deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

f) **Comprovação de inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### 11.5. **RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA** □:

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11.5.1. No que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação, também serão aceitas certidões "POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS".

#### 11.6. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.6.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

11.6.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante atestados emitidos por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado.

11.6.3. Entende-se por pertinente e compatível em características e quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com os itens contratados.

11.6.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em valor, este último quando possível.

11.6.5. O atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

#### 11.7. **Declarações - Lei 14.133/21:**

a) Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) e Art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021.

b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

c) Apresentar a Declaração de Ciência do Termo de Referência;

d) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

## 12. **DAS OBRIGAÇÕES**

## 12.1. **Da Contratada:**

- 12.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes e as previstas neste instrumento e seus Anexos;
- 12.1.2. Observar e cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de objetos especificados;
- 12.1.3. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que os objetos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 12.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 12.1.5. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega dos equipamentos, não devendo a CONTRATANTE em nenhuma hipótese ser cobrada por eventuais acréscimos nos fretes ou tarifas, impostos, taxas e demais custos.
- 12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.7. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venham causar a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 12.1.8. Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do serviço.
- 12.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 12.1.10. Entregar os serviços dentro do prazo exigido, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 12.1.11. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;
- 12.1.12. Comunicar à Administração da contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12.1.13. A licitante vencedora dos itens/grupos se obrigará a fazer a prestação do serviço desta licitação, a ela adjudicado, nos locais indicados pela contratante;
- 12.1.14. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução da entrega dos objetos da contratação;
- 12.1.15. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, desde que garantida a sua ampla defesa.
- 12.1.16. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 12.1.17. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.
- 12.1.18. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

## 12.2. **Da Contratante:**

- 12.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, conforme Decreto

Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, por intermédio dos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA.

12.2.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à entrega do objeto da contratação;

12.2.3. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere ao detalhamentos dos itens a serem entregues;

12.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos materiais, tomando providências necessárias para a sua devolução, se for o caso;

12.2.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

12.2.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;

12.2.7. Expedir termo de recebimento atestando a fatura/nota fiscal correspondente ao serviço prestado;

12.2.8. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação;

12.2.9. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

12.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

### **13. SANÇÕES**

(Base Legal: artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 ).

13.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores da SUGESP durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da SUGESP, pelo prazo de até 3 (três) anos, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma e a disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia.

13.4. Considerando que as infrações acima, violam alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão contratante. Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis. Conforme estabelecido na legislação.

13.5. **No que concerne à multa, deverá observado o que se segue:**

**Multa compensatória:**

- a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cincp por cento) incidente sobre o valor dos serviços do contrato.
- b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor dos serviços do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
- c) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.
- d) Entrega do objeto diferente da proposta apresentada e do especificado neste Termo de Referência multa de 3% (três por cento);
- e) Considera-se acessória, para os fins deste Termo, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.
- f) O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

13.5.1. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma e a disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia.

13.6. **Multa moratória:**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Incidência	% percentual sobre o valor total do contrato

Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	por ocorrência	0,30
Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	por ocorrência	0,20
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores;	por ocorrência	0,10
Executar serviço de forma incompleta, paliativa ou substitutiva, como se fosse de caráter permanente, ou deixar de adotar as providências necessárias para sua devida recomposição complementar;	por ocorrência	0,10
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de serviço;	por ocorrência	0,30
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>		
Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços;	por dia	0,10
Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	por ocorrência	0,10
Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	por dia	0,10
Manter a documentação de habilitação atualizada;	por ocorrência	0,10

13.7. Demais descumprimentos contratuais não especificados nos itens anteriores irão acarretar na aplicação de multa moratória no percentual não inferior a 0,30% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou, na impossibilidade de quantificação direta, sobre o valor estimado ou arbitrado do seu custo, observando o limite máximo de 30%.

13.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. Findo o prazo fixado no contrato para o cumprimento da obrigação, a Administração não está vinculada a aguardar o adimplemento voluntário por parte da Contratada. Nesse contexto, poderá, a qualquer momento, promover a extinção unilateral do contrato. Ademais, nessa hipótese, será legítima a aplicação da multa compensatória previamente estipulada, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos dispositivos legais pertinentes.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado no disposto (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.12. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado de Rondônia ([art. 159](#) da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Termo ou para provocar confusão patrimonial.

13.16. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

13.17. Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e do arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme disciplinado no Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

13.20. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

13.21. Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

13.22. O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(Base Legal: art. 89, 105, 124 da Lei Federal 14.133/21)

14.1. Homologado a contratação, caberá à Procuradoria do Estado de Rondônia a lavratura do Termo de Contrato. O instrumento contratual disporá, em cláusulas detalhadas, as obrigações, condições e responsabilidades recíprocas entre as partes, em estrita observância ao disposto no Termo de Referência, na proposta apresentada pela empresa vencedora e nas normas do Termo de Referência, os quais integrarão o contrato como anexos indissociáveis, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

14.2. À CONTRATADA será conferido o prazo preclusivo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Termo de Contrato, a qual deverá ser formalizada por meio do cadastro de seu representante legal no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RO).

14.3. Somente após a subscrição do contrato e a emissão da correspondente ordem de serviço pela Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos (SUGESP), estará a CONTRATADA regularmente habilitada a dar início à execução das obrigações contratuais).

14.4. Na hipótese de a empresa não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à prestação de serviços, conforme preceitua na Lei nº 14.133/2021.

14.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao Órgão Contratante,

imediatamente a alteração que possa comprometer a execução do objeto contratado.

## 15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento a partir da emissão da assinatura contratual por parte da autoridade competente, podendo ser prorrogado.

15.2. Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irrevogáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido reajuste de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação da SUGESP.

15.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 16. DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### 16.1. DA PROPOSTA:

16.1.1. Na apresentação da proposta, deverão constar: validade da proposta não sendo inferior a 90 (noventa) dias, prazo de entrega, preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, contendo os detalhamentos em especial aos itens com substituição imediata, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos, e quaisquer outros custos que, direta e indiretamente, venha ocorrer.

### 16.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

16.2.1. Considerando o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 a modalidade será a Dispensa à Licitação em razão do valor.

16.2.2. Fica estabelecido na presente contratação, que no julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

## 17. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

(Base legal : Art. 4, 43 e 44 da Lei 14.133/21)

17.1. **Não será aplicado** o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que não se mostra mais vantajoso para a administração pública, conforme justificados pelos motivos a seguir:

a) **Ampla Concorrência:** A abertura para a participação de empresas de diferentes portes estimula uma concorrência mais ampla, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública em termos de preço e qualidade.

b) **Capacidade Técnica e Operacional:** A não restrição às ME e EPP permite que empresas com maior capacidade técnica e operacional participem do processo, o que pode ser crucial para a efetiva execução dos serviços solicitados.

c) **Garantia de Qualidade:** A busca pela excelência na execução dos serviços demanda uma análise criteriosa das capacidades das empresas concorrentes. A ausência de restrição de participação permite a seleção da empresa mais qualificada, independentemente do porte.

d) **Viabilidade Econômica:** Em alguns casos, a restrição exclusiva a ME e EPP pode comprometer a viabilidade econômica do contrato, especialmente se não houver um número suficiente de empresas desses portes que atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas.

e) **Atendimento às Demandas Específicas:** Dependendo da complexidade dos serviços, a busca por empresas com experiência e capacidade técnica específicas pode ser mais importante do que o enquadramento como ME ou EPP.

17.2. Em complemento a isto, fundamentada no princípio do *ganho de escala*, busca evitar a fragmentação de itens para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando essa divisão

pode comprometer o sucesso da aquisição. Esse princípio está ligado à vantajosidade econômica e administrativa que a centralização das compras oferece tanto para a empresa vencedora quanto para a administração pública.

17.3. Quando os itens são adquiridos de forma fragmentada, especialmente em menor quantidade, isso pode reduzir o potencial de negociação de melhores preços e condições, comprometendo a economicidade e a eficiência da licitação. Além disso, para itens cujo volume de aquisição é pequeno, o risco de que a fragmentação leve ao fracasso da aquisição aumenta, já que algumas ME e EPP podem não ter condições de atender adequadamente a demanda, seja por limitações logísticas, de produção, ou financeiras.

17.4. Portanto, a decisão de não adotar o regime de participação exclusiva para ME e EPP busca assegurar uma seleção mais criteriosa, promover a concorrência justa e garantir a efetiva entrega dos serviços contratados, priorizando critérios de capacidade técnica e operacional.

## 18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A contratação do objeto desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 144 da Lei nº 14.133/21 e demais leis pertinentes e vigentes, **no que couber**.

18.2. A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, **no que couber** bem como leis pertinentes e vigentes.

18.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## 19. DO REAJUSTE

19.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) sendo a data-base vinculada à data do orçamento estimado para contratação.

19.2. O Contrato será reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com o disposto da lei 14.133 de 01/04/2021 no Art. 25 que diz:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

19.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

19.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

19.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

19.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme disposto no art. 162 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

19.7. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da

variação dos custos;

19.8. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

## **20. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas.

Assim, a vedação da participação de pessoas físicas em tais processos de contratação visa garantir que os serviços sejam prestados com a qualidade, segurança e continuidade necessárias, minimizando riscos e assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, fiscais e regulatórias

## **21. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Considerando a Informação 188 de dispensa de ETP (0065333786):

"Para fins do disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 33. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

[...]

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021."

Portanto, entende-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não é obrigatória para este caso, sem incorrer em prejuízos ou ilegalidades, conforme disposto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 33, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## **22. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

22.1. Considerando o objeto da presente contratação, fica dispensada a apresentação de amostra.

## **23. DIREITOS AUTORAIS**

23.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

## **24. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC**

24.1. O objeto da presente contratação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42. do Decreto Estadual 28.874/2024.

## **25. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

25.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024, entretanto foi solicitado a empresa vencedora que relacione todos os custos envolvidos na contratação na apresentação de sua proposta.

## **26. DO FORO**

26.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

26.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

## 27. DA PUBLICAÇÃO:

(Base Legal: Lei Federal 14.133/21 e o art.30 e 168 do Decreto Estadual nº 28.874/24.).

27.1. Considerando o planejamento das contratações e do fluxo dos processos conforme o art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme:

XI - publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

27.2. Observando que a dotação orçamentária, o Quadro de Classificação da Despesa (0062681697), consta a descrição da fonte de recurso sendo Estadual, a publicação deverá ser preferencialmente no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF/RO.

27.3. Se, porventura, a fonte de recurso for um repasse da União (Federal), deve-se seguir o disposto no Art. 71 do Decreto Estadual nº 28.874/24:

Da Publicidade dos Editais

Art. 71. Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**§ 1º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.**

§ 2º Compete ao agente ou comissão de contratação providenciar o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas."

27.4. Concluídos os atos da presente contratação, que obtenha êxito, será realizado a publicação no sítios eletrônicos [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), ficando facultativo a divulgação no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que o Contratante tenha como necessárias.

## 28. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Base legal - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e 138)

28.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;  
[...]

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Terá o Contratado direito a extinção do Contrato conforme disposto no § 2º art. 137, vejamos:

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento

obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

O artigo 138 dispõe sobre a forma de extinção do Contrato, vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

28.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 29. DAS CONDIÇÕES GERAIS

29.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

29.2. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins.

29.3. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

29.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

29.5. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

29.6. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente aquisição.

29.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos.

29.8. As especificações do objeto são de responsabilidade do demandante, conforme estabelecido no item 3.4 deste Termo de Referência, cabendo a ele prestar esclarecimentos e fornecer informações aos interessados sempre que necessário.

29.9. Todas as comunicações relativas ao presente objeto deverão ser solicitadas pelo telefone (69) 9. 9949-1093 (Whatsapp) no setor GCOM/SUGESP ou através do e-mail: [sugespcompras.ro@gmail.com](mailto:sugespcompras.ro@gmail.com) ou diretamente na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP das 7h30min às 13h30min.

## 30. ANEXOS

I - SAMS (0065376025);

**Elaboração Administrativa:**

**FERNANDO AFFONSO ARAÚJO:**

Assessor Técnico - GCOM/CAF/SUGESP/RO

**MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES**

Gerente de Compras - GCOM/CAF/SUGESP/RO

**ALEXANDRO MIRANDA PINCER**

Coordenador de Administração e Finanças  
CAF/SUGESP/RO

**Revisão Técnica:**

**NEIDE SOUZA MELO:**

Gerente GAP - SUGESP

**Aprovação:**

**GERMANO DE SOUSA JÚNIOR**

Diretor Executivo - DIREX/SUGESP/RO



Documento assinado eletronicamente por **Neide Souza Melo, Gerente**, em 28/10/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Affonso Araújo, Assessor(a)**, em 28/10/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES, Gerente**, em 28/10/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Miranda Pincer, Coordenador(a)**, em 28/10/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE SOUSA JUNIOR, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/10/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065822577** e o código CRC **4F165E7A**.

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0042.005886/2025-58

SEI nº 0065822577